

CONTRATO Nº 070/2020 – HMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00
CONTRATADA	
LUCAS AZEREDO PECLAT MESQUITA LTDA	CNPJ: 36.596.517/0001-32
	ENDEREÇO: Rua 137; n.º 556, Qd. 50, Lt. 01, Sala 101, Ed. Alvorada; Setor Marista; CEP 74.170-120, Goiânia – GO.
	REPRESENTANTE LEGAL: Lucas Azeredo Peclat Mesquita
	CPF: 011.848.831-73
	RG: 4891949 SSP/GO

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

**HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA
DE GOIÂNIA - HMAP**

MUN./UF

Aparecida de Goiânia – GO.

CONTRATO DE GESTÃO:

1095 / 2018 – SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, bastando para tanto simples notificação por e-mail.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO.

NATUREZA: Contrato de Prestação de serviços continuados.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Fiscalizar e analisar a conformidade dos gastos com folha de pagamento;
- b) Verificar a regularidade dos procedimentos de compras e de contratação de serviços e bens;
- c) Recomendar apuração dos fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados por agentes na utilização dos recursos das Unidades;
- d) Apontar para gestão sobre as irregularidades apuradas;
- e) Contribuir com elaboração de documentos de prestação de contas anuais do ordenador de despesas para atendimento das determinações dos órgãos de fiscalização;
- f) Elaborar relatórios mensais de apuração;
- g) Expedir recomendações as Diretorias das Unidades;
- h) Realização de treinamentos para contribuir e auxiliar os colaboradores, no melhoramento de solicitações de compras e aquisições;
- i) Análise do modelo de atuação da Superintendência de Controle Interno e Governança;
- j) Avaliação e estruturação das atividades de controle;
- k) Implantação do fluxo de informação e comunicação da controladoria Interna;
- l) Monitoramento das atividades de controle;
- m) Processos de seleção de fornecedores de bens e serviços;
- n) Auxiliar na elaboração de normas internas e de fiscalização.

AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER E ENTREGAR CONSTAM NA CARTA CONVITE E NA PROPOSTA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes na Carta Convite do Processo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, considerando o tempo previsto do contrato de **12 meses** podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se o número de profissionais/plantões ofertados ou a meta contratual cumprida;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e da Carta Convite;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de

qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados que devem ser executados nos termos da legislação vigente, respeitando os parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE** durante a execução do serviço motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

3.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no presente contrato e na Carta Cotação anexado, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

3.1.3. A **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato e na sua respectiva Carta Cotação, disponibilizando os telefones de contato dos mesmos;

3.1.4. Cumprir os prazos de execução dos serviços, mantendo a qualidade do serviço prestado, conforme descrição na Carta Cotação;

3.1.5. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados bem como aos procedimentos técnicos realizados que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos do **CONTRATANTE**;

3.1.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

- 3.1.7. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejem a contratação, de modo que haja compatibilidade com as obrigações assumidas, qual sejam, as condições de qualificação e habilitação exigidas na Carta Cotação;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor dos seus colaboradores, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE; a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 3.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;
- 3.1.10. Designar preposto (s) para responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- 3.1.11. Reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.1.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado pela execução inadequada dos serviços;
- 3.1.13. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade na prestação do serviço;
- 3.1.14. Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:
- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
 - b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
 - d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal).
- 3.1.15. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;
- 3.1.16. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 3.1.17. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 3.1.18. Comunicar, por escrito, imediatamente, a existência de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços contratados;
- 3.1.19. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

- 3.1.20. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.
- 3.1.21. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE.
- 3.1.22. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª

- 4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.
- 4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- 4.1.2. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas;
- 4.1.3. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;
- 4.1.4. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;
- 4.1.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 1095 / 2018 – SEL** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida de Goiânia, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 4.1.6. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.
- 4.1.7. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.
- 4.1.8. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

- 5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo

expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato;
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

- 6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

- 8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATANTE** dispense os serviços a serem prestados durante os **30 (trinta) dias** referenciados no caput, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

- 9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

- 10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não foi condenado em razão da prática de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

- 11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

- 12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

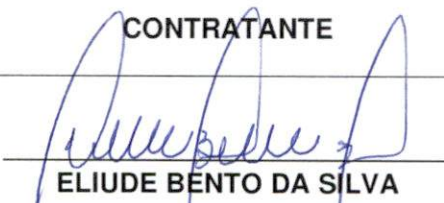
13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, 01 de outubro 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 LUCAS AZEREDO PECLAT MESQUITA LTDA Lucas Azeredo Peclat Mesquita